

Audiência Pública PL 327/2021

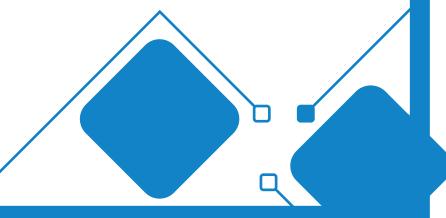
José Ribeiro dos Santos Júnior



Introdução

Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN)

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000.





2024

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles destinados à execução de obras de infraestrutura, expansão ou implantação de parques de produção energética de matriz sustentável, à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

§ 1º Os projetos de que trata o caput deste artigo deverão estar relacionados aos seguintes setores prioritários: I – desenvolvimento de tecnologia e produção de combustíveis renováveis e de baixo carbono, como: a) etanol; b) bioquerosene de aviação; c) biodiesel; d) biometano; e) hidrogênio de baixa emissão de carbono; f) energia com captura e armazenamento de carbono; e g) recuperação e valorização energética de resíduos sólidos;



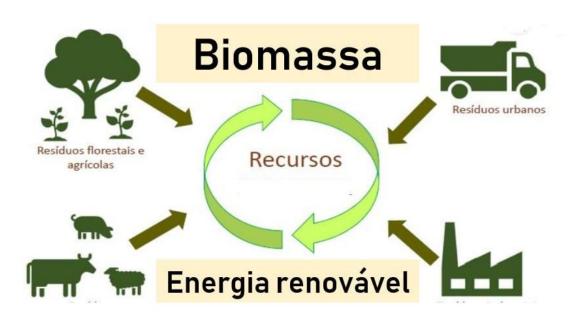
Financiamento

DO FUNDO DE GARANTIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FUNDO VERDE)

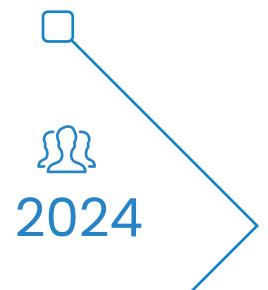
Art. 5° Fica criado o Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde), fundo de aval de natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, que será sujeito a direitos e obrigações próprios, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Paten.











Biomassa

pode ser utilizada depois de processada por conversão térmica, conversão bioquímica e conversão química, onde se obtém diferentes produtos.

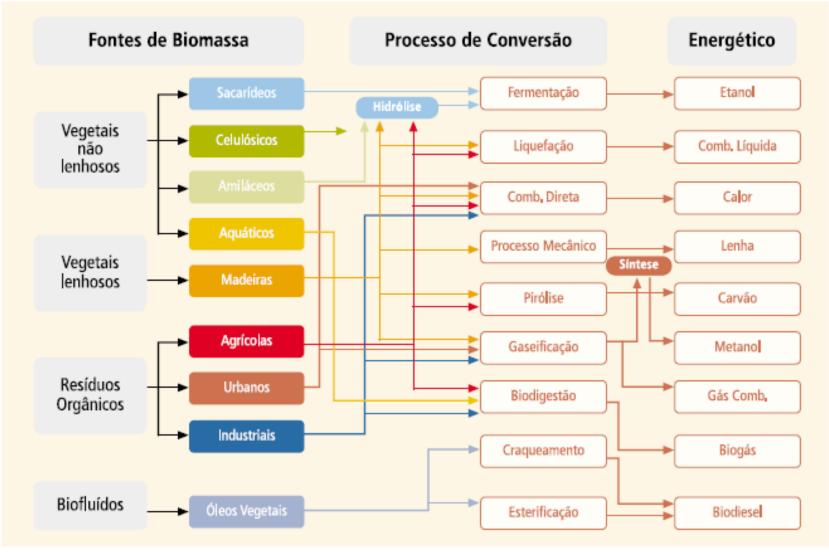


Diagrama Esquemático dos processos de conversão energética da Biomassa

Fonte: BALANÇO ENERGÉTICO NACIONAL - BEN. Brasilia: MME, 1982. (adaptado)

Na utilização de Recursos renováveis (sustentabilidade) Apresentamos três projetos que envolvem energia e Biocombustível CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA LEI N° 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

Instalação de Usina de Usina de Biodiesel - 2002



Na utilização de Recursos renováveis (sustentabilidade) Apresentamos três projetos que envolvem energia e Biocombustível

 Aplicação do óleo de babaçu em transformadores de redes de distribuição em baixa tensão – 2010





Na utilização de Recursos renováveis (sustentabilidade) Apresentamos três projetos que envolvem energia e Biocombustível

 Utilização de Líquido da casca da Castanha de Caju para proteção da corrosão em postes - 2016



Pintura dos postes com resina







